

Nota:

Este é o texto final do Protocolo celebrado entre a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL) e o Município do Entroncamento (ME), não assinado em virtude do tamanho do documento com as assinaturas, digitalizado. O texto assinado disponibiliza-se aos membros da AVASOCIAL, presencialmente no Banco Local de Voluntariado do Entroncamento, Rua 5 de Outubro, 96 A, Entroncamento.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### **Considerando que:**

O voluntariado é um serviço prestado às pessoas, às famílias e às comunidades, contribuindo para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das populações, traduzindo-se num conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizado de forma desinteressada, expressando o trabalho voluntário;

Considerando ainda o Protocolo realizado a 25 de outubro de 2006 e verificando-se a necessidade de estreitar e aprofundar as relações de parceria existente entre o Município e a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento, reforçando o papel do Município no modelo de gestão e funcionamento do Banco Local de Voluntariado, assim como no processo de seleção, avaliação e acompanhamento dos voluntários, propõe-se a realização de um novo protocolo entre as duas Entidades.

### **Assim, entre:**

O Município do Entroncamento (ME), pessoa coletiva de direito público n.º 501 120 149, com sede no Largo Jorge Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento, representada por Jorge Manuel Alves de Faria, na qualidade de presidente da Câmara Municipal (CME);

e a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento (AVASOCIAL), pessoa coletiva de direito privado n.º 504 587 862, na forma de associação, com sede na Rua General Humberto Delgado, 37 1.º A, 2330-161 Entroncamento, representada por João António Salgado Pereira, Rogério Marques Dorropio Bibi e Manuel Maria da Silva, na qualidade, respetivamente, de presidente e vice-presidente da Direção; e tesoureiro.

É celebrado, livremente e de boa-fé, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais aplicáveis em vigor, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto e conceito)**

1. O presente Protocolo estabelece a forma da gestão e do funcionamento do Banco Local de Voluntariado do Entroncamento (BLVE); e a relação de parceria entre a AVASOCIAL e o ME.
2. O BLVE é uma estrutura flexível, descentralizada, dinamizadora e facilitadora do voluntariado, cuja missão é ser um *“espaço de encontro entre cidadãos que expressam disponibilidade e vontade para serem voluntários e as organizações promotoras, interessadas em integrar voluntários/as nos seus projetos e coordenar o exercício da sua atividade.”*<sup>(i)</sup> do e para o concelho do Entroncamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Instalação, enquadramento, gestão e funcionamento)**

A AVASOCIAL é a entidade instaladora e de enquadramento jurídico do BLVE, sendo a respetiva gestão e modo de funcionamento partilhada com a CME.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Obrigações da AVASOCIAL)**

Em termos da gestão, do funcionamento e da operacionalização das atribuições do BLVE, a AVASOCIAL obriga-se a:

1. Garantir a sua operacionalidade.
2. Assegurar um quadro mínimo de colaboradores que garanta o funcionamento em horário adequado às necessidades.

3. Realizar ações de divulgação e informação aos cidadãos e entidades, sobre o voluntariado e conteúdos temáticos afins, em parceria com a CME.
4. Receber candidaturas de cidadãos a voluntários; e de entidades a promotoras de voluntariado, dando conhecimento à CME.
5. Selecionar e encaminhar os voluntários para os projetos e entidades mais consentâneas com as aptidões e preferências demonstradas pelos candidatos; e o perfil solicitado pelas entidades promotoras, em parceria com a CME.
6. Promover ações de sensibilização para o voluntariado, a cidadãos que manifestem interesse em fazer voluntariado e as Organizações interessadas em acolher voluntários; e ministrar formação a voluntários nomeadamente conforme a publicação *“Formação em Voluntariado – Manual do Formador”*(ii).
7. Acompanhar o processo de integração dos voluntários nas entidades de enquadramento, em parceria com a CME.
8. Acompanhar e avaliar a satisfação dos voluntários em exercício; e das entidades de enquadramento, em parceria com a CME.
9. Criar, gerir e manter atualizado, um Registo de Dados de caracterização de voluntários e de cidadãos interessados em fazer voluntariado; e de entidades promotoras de voluntariado.
10. Colaborar com as Entidades Promotoras de Voluntariado (EPVs) do concelho, nomeadamente no que concerne à produção das definições dos perfis dos voluntários para as diferentes áreas de atuação, em articulação com aquelas.
11. Colaborar e interagir com outros Bancos Locais de Voluntariado (BLVs) e respetivas entidades de enquadramento, sempre que isso se revele conforme a missão daqueles; e os princípios do voluntariado em articulação com o representante da CME.
12. Apresentar trimestralmente à CME, resumo da atividade do período.
13. Apresentar anualmente à CME e à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), Plano de Ação e Relatório de Atividade, durante o quarto e o primeiro trimestre de cada ano, respetivamente.
14. A designar um elemento representante junto da CME.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Obrigações da CME)**

A CME obriga-se a:

1-A afetar e a manter operacional, um espaço municipal servido de água, saneamento básico e energia elétrica, e apoiar financeiramente a AVASOCIAL, no que respeita às despesas com as comunicações, relativamente à instalação e ao funcionamento do BLVE.

2- A designar um elemento representante junto da AVASOCIAL.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Funcionamento)**

A CME é entidade parceira estratégica e de facilitação do funcionamento do BLVE e colabora:

1- Na realização de uma entrevista conjunta com o BLVE, aos voluntários para uma melhor adequação de perfil.

2-Com o BLVE no encaminhamento dos voluntários atendendo às suas aptidões e preferências demonstradas, quanto ao exercício do voluntariado e com o perfil solicitado pela organização de voluntariado, que o vai enquadrar.

3- No acompanhamento e avaliação da satisfação do voluntario e do trabalho desenvolvido, em período a determinar entre o BLVE e a Organização Promotora do Voluntariado (OPV) .

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Comissão de Acompanhamento)**

1. Com vista à otimização dos objetivos do BLVE, é constituída uma Comissão de Acompanhamento (CA).

2. A CA é composta por um representante da CME e outro da AVASOCIAL.

3. À CA compete:

- a) Assegurar a articulação institucional com vista ao melhor desenvolvimento da atividade do BLVE, ao nível estratégico, tático e operativo;
  - b) Reunir trimestralmente de forma a efetuar a monitorização da atividade do BLVE;
  - c) Avaliar e emitir pareceres sobre os Planos de Ação e os Relatórios de Atividade do BLVE; e a definir indicadores e critérios de avaliação;
4. A CA reúne ainda uma vez em cada ano, durante o 1.º trimestre, convocada pela CME; e extraordinariamente, a pedido de qualquer dos membros.
  5. Das convocatórias e das Atas das reuniões da CA, deve ser dado conhecimento à CASES, competindo à AVASOCIAL fazê-lo.
  6. As reuniões da CA são presididas pela CME que propõe a Ordem de Trabalhos; e secretariadas pela AVASOCIAL que escreva as respetivas Atas.
  7. As reuniões da CA podem ser participadas por representante (s) da CASES, por manifestação de interesse desta, ou por iniciativa dos membros da CA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Rescisão)**

O encerramento ou não utilização do espaço reservado ao funcionamento do BLVE, por período igual ou superior a noventa dias, por motivo imputável à AVASOCIAL e sem justificação fundamentada, confere ao ME a direito à rescisão do presente Protocolo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Disposições finais)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, sendo renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não seja denunciado.

2. Em complemento da Cláusula anterior, o presente Protocolo, poderá ser objeto de denúncia por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação à outra, com a antecedência mínima de noventa dias.
3. Quaisquer alterações ao presente Protocolo, constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, ou de deliberações lavradas nas Atas da CA, sempre que seja julgado conveniente ou necessário para a modificação ou adequação às exigências de gestão do BLVE.
4. A AVASOCIAL vai registar o BLVE como Iniciativa Local de Voluntariado (ILV) na Plataforma Portugal Voluntário (PPV); e elaborar Regulamento Interno (RI) daquele em colaboração com a CME, dando conhecimento à CASES.
5. A AVASOCIAL, em articulação com a CME, irá promover o acesso eletrónico dos cidadãos e das organizações ao BLVE, criando uma página para o efeito, no website [www.avasocial.org](http://www.avasocial.org)., com divulgação da mesma pela CME
6. Com a entrada em vigor do presente Protocolo fica revogado o que foi celebrado a 25 de outubro de 2006.

Entroncamento, 6 de dezembro de 2019

Pelo Município do Entroncamento

---

(Jorge Manuel Alves de Faria, presidente da CME)

Pela Associação Voluntariado  
e Ação Social do Entroncamento

---

(João António Salgado Pereira, presidente da Direção)

---

(Rogério Marques Dorropio Bibi, vice-presidente da Direção)

---

(Manuel Maria da Silva, tesoureiro)

---

<sup>i</sup> In.: <https://www.cases.pt/voluntariado>

<sup>ii</sup> Formação em Voluntariado / Manual do Formador, Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), Lisboa, janeiro de 2005.